



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2021022402-PE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021-PE**

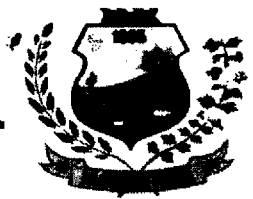
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - ESTADO DO CEARÁ, através dos gestores amplamente qualificados, infrassinados, resolvem produzir este ato afim de encaminhá-lo ao setor competente desta municipalidade, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzido, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS/PEÇA LEGÍTIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, USANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA, FORNECIDA PELOS LICITANTES PARA ENTREGA PARCELADA".

Preliminarmente, registra-se, que a revogação de licitação encontra fundamentação legal nos comandos das normas contidas no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal – STF nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Se faz oportuno relatar que a empresa vencedora do certame licitatório em questão, quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, se recusou a fazê-lo, ensejando o convite aos licitantes subsequentes, os quais se manifestaram no mesmo diapasão.

*(Handwritten signatures and initials)*



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



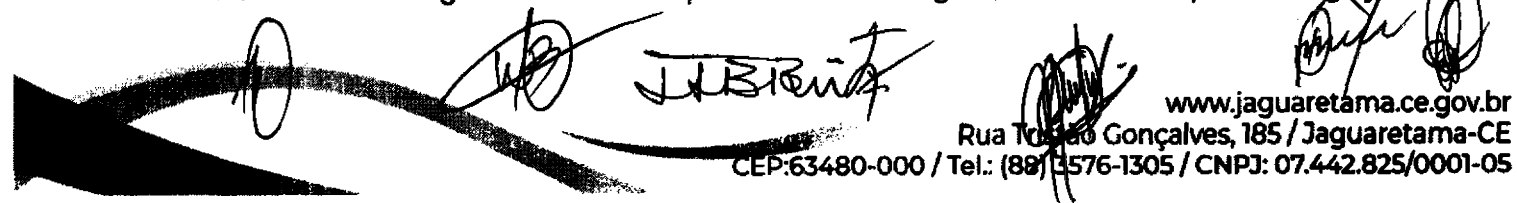
Vencidas as tentativas visando a finalização deste processo, restou-nos apenas a adoção da revogação do mesmo, aduzindo a premissa que segue:

**“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.**

Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação. Assim fica desde já comunicado aos interessados que será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

**“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).**

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93 e é seguindo todos os procedimentos legais, resolvemos pela revogação





# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



da presente licitação.

Expedientes Necessários.

Jaguaretama/CE, 18 de maio de 2021.

  
**FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES**  
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

  
**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JOSÉ CELIO RODRIGUES XAVIER**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

  
**JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

  
**PRICILA CUNHA CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

  
**WELLINGTON BRITO JERÔNIMO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II - O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

III - Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade.

Art. 4º - Para a organização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com composição de 30% (trinta por cento) das representantes do Colegiado que compreendem o Governo e a Sociedade Civil, definida em Resolução do CMDM.

Parágrafo Único: Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes da Secretaria de Assistência social, Centro de Referência da Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Gabinete do Prefeito, Associação Sociedade Civil e Convidada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará, aos 10 de maio de 2021.

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaipaba

**FRANCISCA GEANE FREITAS LIMA**  
Presidente do CMDM

Publicado por:  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
Código Identificador:6EBA7F85

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021-PE**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2021022402-PE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021-PE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - ESTADO DO CEARÁ, através dos gestores amplamente qualificados, infrassinados, resolvem produzir este ato afim de encaminhá-lo ao setor competente desta municipalidade, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzido, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS/PEÇA LEGÍTIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, USANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA, FORNECIDA PELOS LICITANTES PARA ENTREGA PARCELADA".

Preliminarmente, registra-se, que a revogação de licitação encontra fundamentação legal nos comandos das normas contidas no Art. 9º da

Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal - STF nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Se faz oportuno relatar que a empresa vencedora do certame licitatório em questão, quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, se recusou a fazê-lo, ensejando o convite aos licitantes subsequentes, os quais se manifestaram no mesmo diapasão.

Vencidas as tentativas visando a finalização deste processo, restou-nos apenas a adoção da revogação do mesmo, aduzindo a premissa que segue:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (I ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação. Assim fica desde já comunicado aos interessados que será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 e é seguindo todos os procedimentos legais, resolvemos pela revogação da presente licitação.  
Expedientes Necessários.

Jaguaretama/CE, 18 de Maio de 2021.

**FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES**  
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

**JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

**JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**PRICILA CUNHA CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

**WELLINGTON BRITO JERÔNIMO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:0D6B20BB**GABINETE****PORTARIA Nº 2804001/21-GP DE 28 DE ABRIL DE 2021.***Dispõe sobre a CESSÃO TEMPORÁRIA de servidor e dá outras providências.*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que por meio do Ofício nº 133/2021-SME da Secretaria Municipal de Educação é solicitada a cedência temporária da servidora **MARIA ROSIMEIRE DE SOUZA** à Secretaria Municipal de Saúde; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 003/1998, e o artigo 41, da Lei Municipal nº 055/2009, autorizam a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, do distrito federal e dos demais municípios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CEDER a servidora efetiva **MARIA ROSIMEIRE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, admitida sob a Matrícula nº 0009479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de maio de 2021.

**Art. 2º.** A cessão do servidor se dará pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade das Secretarias envolvidas

**Art. 3º.** A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria será com ônus para a Secretaria de educação.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de abril de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos  
Código Identificador:BEE51F38**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº**  
2021.04.26-001**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº**  
**2021.04.26-001**

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.04.26-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**,

cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER PESSOAS CARENTES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/0001-49. CONTRATADA: SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.733.015/0001-70 VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais), valor unitário de R\$ 79,98 (setenta e nove reais e noventa e oito centavos), DATA DO CONTRATO: 27 DE ABRIL DE 2021. VIGENCIA DO CONTRATO: até 237 DE MAIO DE 2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratada: ANDERSON FELIPE DA SILVA. Pela Contratada: SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA.

Jati/Ceará, 23 de Março de 2021

**ANDERSON FELIPE DA SILVA**  
Secretario de Assistencia Social  
Ordenador de DespesasPublicado por:  
Juarez Nogueira dos Santos Neto  
Código Identificador:6E2ECB1C**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 041/2021/GP****DECRETO Nº 041/2021/GP de 18 de maio de 2021**

**EMENTA** – MATER A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, COM A FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar a coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras, correspondentes bancários, supermercados, bancos e congêneres.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 23 de maio de 2021, as medidas previstas nos decretos anteriores, especialmente o Decreto nº040/2021-GP de combate à COVID-19, observado o seguinte:

**§ 1º Podem funcionar de terça-feira à sábado:**

I – Os correspondentes bancários e loterias poderão funcionar das 07:00 às 15:00, observando a capacidade máxima de 05 (cinco) pessoas/clientes dentro do estabelecimento, ficando obrigado a disponibilizar um funcionário exclusivo para organizar e fazer cumprir as determinações contidas nesse decreto.

II – Os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, observando a capacidade máxima de 40% no atendimento.